

Porto Alegre, 15 de outubro de 2026.

LEONARDO OLIVEIRA CONTURSI, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio em Exercício.

ANEXO ÚNICO - RESULTADO DEFINITIVO E LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/6207_ce_632117_1.pdf

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2026

PROCESSO 26.0.000165540-9

Estabelece padrões de objetividade, clareza e estrutura para as manifestações jurídicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, em complemento às normas vigentes, com ênfase na linguagem simples, na postura resolutiva e no uso responsável de inteligência artificial generativa.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XV, da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e a garantia da razoável duração do Processo, no âmbito judicial e administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples, aplicável aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que atribui aos Poderes de cada ente federativo a definição de diretrizes complementares e de formas de operacionalização para o seu cumprimento (art. 8º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que o órgão de assessoramento jurídico redija o parecer em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica (art. 53, § 1º, inciso II), padrão que se estende ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, dos acordos, dos convênios e dos demais instrumentos congêneres (art. 53, § 4º);

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 144, de 25 de agosto de 2023, e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que orientam o uso de linguagem simples, clara e acessível nos atos judiciais e administrativos, com reflexos sobre a atuação processual da Advocacia Pública;

CONSIDERANDO que a atividade consultiva é instrumento de viabilização de políticas públicas e de segurança jurídica para a tomada de decisão, e que a manifestação jurídica cumpre a sua função quando o destinatário compreende de imediato a resposta e as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a concisão das peças processuais e administrativas contribui para a celeridade, para a eficácia da defesa dos interesses do Município e para a transparência da atuação institucional perante a sociedade;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGM nº 004/2022 e as diretrizes para o uso de inteligência artificial estabelecidas pela Instrução Normativa PGM nº 003/2025;

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece padrões obrigatórios de redação, estrutura e conclusão para as manifestações jurídicas produzidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Consideram-se manifestações jurídicas, para os fins desta Instrução Normativa:

I – as manifestações técnico-jurídicas previstas na Instrução Normativa PGM nº 004/2022;

II – as manifestações de natureza processual, inclusive as peças judiciais e as manifestações dirigidas a órgãos de controle e ao Ministério Público;

III – as manifestações produzidas em mediação, conciliação, negociação, arbitragem e outros mecanismos de solução de controvérsias.

§ 2º Os padrões desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, às demais comunicações da Procuradoria-Geral dirigidas aos órgãos assessorados e ao cidadão, em atenção à Lei Federal nº 15.263, de 2025.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE REDAÇÃO E DE LINGUAGEM

Art. 2º As manifestações jurídicas devem observar, cumulativamente:

I – objetividade e concisão;

II – clareza, assertividade e precisão técnica;

III – utilidade prática para a orientação do gestor, para a eficácia da defesa dos interesses municipais perante órgãos externos e para a transparência da atuação institucional perante a sociedade;

IV – proporcionalidade entre a complexidade da matéria e a extensão do texto;

V – linguagem simples, na forma do art. 3º.

§ 1º A manifestação deve permitir ao destinatário compreender de imediato o seu conteúdo e a sua conclusão.

§ 2º A fundamentação deve restringir-se às normas aplicáveis, aos precedentes pertinentes e à análise do caso concreto, com indicação dos precedentes consultivos da própria Procuradoria-Geral sobre a matéria, quando existentes.

§ 3º As manifestações jurídicas devem evitar digressões doutrinárias extensas, transcrições desnecessárias de dispositivos legais e julgados, repetições, jargões dispensáveis e linguagem rebuscada ou arcaica. O conteúdo deve contribuir diretamente para a solução da questão jurídica ou para a defesa dos interesses municipais.

§ 4º A manifestação que divergir de entendimento anterior da Procuradoria-Geral deve indicar expressamente o precedente afastado e as razões da divergência.

Art. 3º Na redação das manifestações jurídicas, em atenção ao art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser adotadas, como referência, as técnicas de linguagem simples previstas no art. 5º da Lei Federal nº 15.263, de 2025, especialmente:

I – frases curtas, em ordem direta e, preferencialmente, na voz ativa;

II – uma ideia por parágrafo;

III – palavras de uso comum, com explicação, no próprio texto, dos termos técnicos indispensáveis;

IV – nome completo antes da sigla, na primeira ocorrência;

V – organização do texto de modo que as informações mais importantes apareçam primeiro;

VI – uso de verbos no lugar de substantivos que designam ações;

VII – supressão de intercalações longas, redundâncias e palavras imprecisas ou desnecessárias;

VIII – uso de listas numeradas, quadros e tabelas quando facilitarem a compreensão, especialmente para condições, providências e alternativas;

IX – títulos e subtítulos que anunciem o conteúdo de cada parte do texto.

Parágrafo único. Expressões em latim e em língua estrangeira somente devem ser empregadas quando não houver equivalente em português ou quando designarem instituto jurídico de denominação consagrada.

Art. 4º A manifestação jurídica deve ter, preferencialmente, até 10 (dez) páginas, ressalvadas as matérias de alta complexidade fática ou jurídica que exijam fundamentação mais extensa.

§ 1º Não se computam no limite do *caput* os anexos e as transcrições exigidas por norma específica.

§ 2º A manifestação que ultrapassar o limite do *caput* deve iniciar com síntese, de até uma página, contendo a resposta à consulta, as condições principais e os riscos relevantes.

§ 3º Em matéria já examinada pela Procuradoria-Geral do Município ou de baixa complexidade jurídica, a

manifestação deve ser breve e remeter ao precedente adotado, quando houver, sem reproduzir a fundamentação já consolidada. Nas contratações e nos instrumentos de que trata o art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a brevidade não dispensa a apreciação de todos os elementos indispensáveis nem a exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA CONCLUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CONSULTIVAS

Art. 5º A manifestação consultiva deve conter ementa, relatório, fundamentação e conclusão, observadas as espécies e os requisitos da Instrução Normativa PGM nº 004/2022.

§ 1º A ementa deve sintetizar a matéria examinada e a conclusão adotada, de modo a permitir a localização e o reaproveitamento do entendimento.

§ 2º O relatório deve limitar-se à identificação da consulta, de quem a formulou e dos documentos examinados, e pode ser dispensado quando a fundamentação expuser os pressupostos de fato considerados na análise.

Art. 6º A conclusão deve ser clara, direta e destacada da fundamentação, e deve:

I – responder expressamente à dúvida ou demanda formulada;

II – indicar o posicionamento sobre a viabilidade, regularidade ou licitude da matéria;

III – apresentar, no caso de posicionamento condicionado, lista numerada e objetiva das providências ou alterações necessárias, distinguindo as condições indispensáveis das meras recomendações;

IV – indicar, no caso de posicionamento negativo, as alternativas legais que permitam o atendimento do interesse público, observado o § 1º.

§ 1º A manifestação jurídica deve examinar todas as questões submetidas à análise, inclusive quando a conclusão for pela inviabilidade da medida pretendida. Na atividade consultiva, devem ser avaliadas as alternativas jurídicas pertinentes ao caso concreto, com indicação expressa quando não for identificada solução viável, sem prejuízo do exame de novas alternativas ou questões posteriormente apresentadas.

§ 2º O subscritor deve posicionar-se sobre a juridicidade da solução cogitada pelo Gestor, sem substituí-lo na escolha entre alternativas igualmente lícitas, que fica reservada ao mérito administrativo.

§ 3º São vedadas conclusões genéricas, ambíguas ou que não respondam diretamente ao questionamento formulado, assim como fórmulas que transfiram ao gestor a identificação das normas ou das cautelas a observar.

§ 4º A conclusão deve ser autossuficiente para a compreensão da orientação, admitida a remissão à fundamentação apenas para detalhamento técnico estritamente necessário.

§ 5º Cada providência indicada na conclusão deve ser verificável, com indicação, quando couber, do responsável pelo seu cumprimento e do documento que comprova o seu atendimento.

§ 6º A verificação do atendimento das providências indicadas na conclusão cabe ao órgão consulente, sem necessidade de retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Município, salvo quando a manifestação o exigir expressamente ou quando surgir questão jurídica nova.

Art. 7º Sempre que necessário para evitar conclusões condicionais ou hipotéticas, o subscritor deve, antes de elaborar a manifestação jurídica, realizar reunião ou diligência com o órgão consulente para esclarecer dúvidas e complementar a instrução processual, nos termos da Instrução Normativa PGM nº 004/2022.

Parágrafo único. Quando não for possível completar a instrução antes da manifestação, o subscritor deve declarar que a análise é preliminar, indicar em lista numerada os documentos ou as informações faltantes e registrar que o processo deve retornar para manifestação conclusiva.

CAPÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS E EM MEIOS CONSENSUAIS

Art. 8º As peças processuais devem:

I – limitar a narrativa dos fatos ao necessário à tese defendida;

II – deduzir preliminares somente quando houver possibilidade real de acolhimento;

III – organizar o mérito em tópicos, com destaque para os precedentes qualificados aplicáveis;

IV – formular pedidos específicos, inclusive subsidiários;

V – nos recursos, atacar diretamente os fundamentos da decisão impugnada.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do *caput* não dispensa a alegação, na contestação, de toda a matéria de defesa e a impugnação específica dos fatos (arts. 336 e 341 do Código de Processo Civil), nem o prequestionamento das

questões federais e constitucionais.

§ 2º As peças padronizadas para demandas repetitivas devem ser revisadas periodicamente para a supressão de teses superadas e para a adequação aos padrões desta Instrução Normativa.

§ 3º As manifestações dirigidas a órgãos de controle e as respostas a requisições do Ministério Público devem responder a cada item da solicitação, na ordem em que os itens foram formulados, com indicação dos documentos correspondentes.

Art. 9º As manifestações produzidas em mediação, conciliação, negociação e arbitragem devem indicar de forma objetiva o que o Município aceita, o que não aceita e as respectivas razões, além dos limites legais e orçamentários da transação, em linguagem compreensível por quem não tem formação jurídica.

CAPÍTULO V DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 10. O uso de ferramentas de inteligência artificial é admitido exclusivamente como suporte à elaboração das manifestações jurídicas, observada a Instrução Normativa PGM nº 003/2025.

§ 1º O subscritor responde integralmente pelo conteúdo da manifestação e deve revisá-la criticamente, sendo vedada a manutenção de conteúdos genéricos, imprecisos ou extensos que dificultem a identificação do posicionamento conclusivo ou que não agreguem qualidade técnica ao caso concreto.

§ 2º Toda citação de norma, precedente ou doutrina gerada ou sugerida por ferramenta de inteligência artificial deve ser conferida na fonte original antes de ser incorporada à manifestação.

CAPÍTULO VI DA OBSERVÂNCIA DESTA INSTRUÇÃO

Art. 11. A Corregedoria-Geral e as Chefias zelarão pela observância desta Instrução Normativa, orientando os subscritores e recomendando ajustes nas manifestações que não atendam aos padrões estabelecidos.

§ 1º A manifestação em desconformidade com esta Instrução Normativa pode ser devolvida ao subscritor para ajuste, com indicação objetiva dos pontos a corrigir, preservada a sua independência técnica quanto ao entendimento jurídico adotado.

§ 2º Considera-se em desconformidade, entre outras hipóteses, a manifestação que:

- I – não enfrente integralmente as questões submetidas à análise;
- II – não tenha fundamentação suficiente para sustentar a conclusão;
- III – apresente incongruência entre a conclusão e a fundamentação;
- IV – contenha obscuridade ou ambiguidade que impeça a compreensão da orientação.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município manterá Guia de Boas Práticas de Manifestações Jurídicas e Linguagem Simples, de caráter orientativo, e promoverá ações de capacitação sobre a matéria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa complementa as Instruções Normativas PGM nº 004/2022 e nº 003/2025, que permanecem integralmente em vigor e devem ser interpretadas de forma sistemática e conjunta com ela.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2026.

JHONNY PRADO, Procurador-Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL